



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº. 65 - CONSUP/IFAM, 29 de setembro de 2015.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, conforme os dispositivos legais previstos no Art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29.12.2008 e no art. 10, da Portaria nº 373-GR/IFAM, de 31 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO o trabalho desenvolvido pela Comissão CTHM/2015, Memo. nº 001, datado de 30 de julho de 2015, processado sob o nº 23443.003275/2015-86;

CONSIDERANDO a Convocação para a realização da 24ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, Ofício Circular nº 05-CONSUP/IFAM e Pauta, datado de 17 de agosto de 2015, designando a conselheira Rachel Lima Tuma como relatora do referido processo;

CONSIDERANDO o Parecer e Voto da conselheira relatora favorável à aprovação da matéria com as ressalvas mencionadas em seu parecer e a decisão por unanimidade dos conselheiros em favor do parecer da relatora, em sessão da 24ª Reunião Ordinária do CONSUP realizada em 31 de agosto de 2015;

CONSIDERANDO o teor da Portaria Ministerial nº 1.291, de 30 de dezembro de 2013.

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 e o art. 42, do Regimento Geral do Instituto Federal do Amazonas.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a Criação do Centro de Referência em Tecnologia Professor Harlan Julu Guerra Marcelice no Campus Manaus Distrito-Industrial do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas vinculado a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica, conforme disposto no art. 5º da Portaria Ministerial nº 1.291, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 2º. Ficam aprovados, na forma dos anexos a presente Resolução, o Projeto de Criação do Centro de Tecnologia Prof. HARLAN JULU GUERRA MARCELICE e o Regimento do Centro de Referência em Desenvolvimento Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, conforme consta no processo nº 23443.003275/201586.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior do IFAM



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

**PROJETO DE CRIAÇÃO DO CENTRO DE TECNOLOGIA
PROF. HARLAN JULU GUERRA MARCELICE - CTHM**

MANAUS – 2015



1. Introdução

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM) tem como missão promover com excelência educação, ciência e tecnologia para o desenvolvimento da Amazônia. Sua visão é tornar-se referência nacional em educação, ciência e tecnologia. Com a atuação expressiva na área de ensino ao longo de mais de um século, se considerarmos as instituições que deram origem ao IFAM, pode-se afirmar que a busca pelo alcance da Missão do Instituto na área de ensino goza de uma estrutura física e organizacional que, apesar de necessitar ainda de melhorias, permite o desenvolvimento de um ensino de qualidade reconhecida na sociedade amazonense.

Por outro lado, a Ciência e Tecnologia, enquanto parte desta missão, possuem uma estrutura mínima, na maioria das vezes baseada em laboratórios de ensino, dificultando o desenvolvimento de pesquisa aplicada especializada e ou prestação de serviços tecnológicos de ponta.

Este projeto surgiu com a necessidade de fortalecer a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, em consonância com a Extensão no que tange à oferta de serviços especializados, a partir da criação de um Centro de Referência em Tecnologia, nos termos da Portaria MEC nº 1291 de 30 de dezembro de 2013, publicada no D.O.U em 31 de dezembro de 2013, apresentado ao longo deste projeto, e visando fortalecer o Instituto no cumprimento de sua missão no que tange à Ciência e Tecnologia.

A Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação é um dos meios de geração de conhecimento e de soluções tecnológicas. Para isso, leva em conta o avanço tecnológico e as necessidades da sociedade e do setor produtivo. A consequente difusão desse conhecimento, por meio dos cursos de nível técnico, tecnológico, licenciatura e pós-graduação, resultam em forte interação entre ensino, pesquisa e extensão.

A extensão é o processo educacional, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa. É um dos mais importantes pilares do avanço tecnológico institucional, permitindo a adequada formação acadêmica e consolidação de projetos educacionais, numa dinâmica de interação com a comunidade, promovendo educação, qualificação profissional e desenvolvimento social.

A ideia de criação do Centro de Referência de Tecnologia baseia-se em algumas ações neste sentido, iniciadas pela Pró-reitoria de Extensão e por pesquisadores Campus Manaus Distrito Industrial e Campus Manaus Centro, que deram origem a uma planta, já em construção, para instalação do referido Centro.

2. Caracterização do Instituto Federal do Amazonas

Em 23 de setembro de 1909, o presidente da República, Nilo Peçanha, por meio do Decreto nº 7.566, criou as Escolas de Aprendizes Artífices que tinham como finalidade principal ministrar o ensino prático e os conhecimentos necessários aos menores que pretendiam aprender um ofício.

A Segunda Guerra Mundial trouxe mudanças e levou o Brasil à era industrial. A Escola de Aprendizes Artífices se adequou às transformações da época e modificou seu perfil de ensino. Em 1937, o Liceu Industrial, por meio de novas experiências pedagógicas, passou a oferecer cursos voltados para o setor industrial.

Durante o Governo de Getúlio Vargas, no chamado Estado Novo, a Escola ganhou finalmente seu espaço definitivo. O Interventor Federal Álvaro Maia doou a Praça Barão de Rio Branco para que a escola fosse instalada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Em 10 de novembro de 1941, inaugurou-se o atual prédio, situado na Avenida Sete de Setembro, passando, em 1942, a ser chamada de Escola Técnica de Manaus. Em 1959, foi denominada de Escola Técnica Federal do Amazonas (Etfam). O atual prédio abriga hoje o Campus Manaus Centro.

Pelo Decreto Presidencial em 2001, a Etfam passou a ser chamada de Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas (Cefet), já que todas as Escolas Técnicas do Brasil se transformaram em Centros Federais de Educação Tecnológica, passando a partir de então oferecer cursos superiores de tecnologia e licenciaturas.

No dia 29 de dezembro de 2008, o Presidente da República, Luís Inácio Lula da Silva, sancionou a lei nº. 11.892, que criou 38 Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, concretizando assim, um salto qualitativo na educação voltada a milhares de jovens e adultos em todas as unidades da federação. A partir desta data, o Cefet passou a ser chamado de Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

O Instituto, estruturado mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas e das Escolas Agrotécnicas Federais de Manaus e São Gabriel da Cachoeira, atualmente é composto por dez campi: Manaus Centro, Manaus Distrito Industrial, Manaus Zona Leste, Coari, São Gabriel da Cachoeira, Presidente Figueiredo, Maués, Parintins, Lábrea e Tabatinga.

O Instituto Federal do Amazonas é uma instituição que possui natureza jurídica de autarquia, integrante da Rede Federal de Ensino, detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógico e disciplinar definidas em estatuto próprio, está vinculada ao Ministério da Educação, e é supervisionado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC).

3. Caracterização do Centro de Referência em Tecnologia

a. Justificativa e Objetivos

Conforme a Lei Nº 11892, de 29 de dezembro de 2008, conhecida como a lei de criação dos Institutos Federais, em seu Art. 6 inciso VIII, Os Institutos Federais têm por finalidades e características: realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico.

Portanto, a criação do CTHM vem de encontro aos objetivos do IFAM ao propiciar um ambiente adequado para o desenvolvimento da pesquisa aplicada e inovação tecnológica. O CTHM tem por finalidade promover a pesquisa aplicada, o desenvolvimento científico e tecnológico e a formação de recursos humanos na Amazônia, buscando a excelência na área de competência intitulada Controle e Processos Industriais com abrangência de atuação no Polo Industrial de Manaus (PIM). Tem a missão de estudar e desenvolver processos e produtos tecnológicos e inovadores. Suas atividades são desenvolvidas com foco na investigação acadêmica aplicada, na divulgação científica, e na geração de propriedade intelectual que possam impactar a o desenvolvimento científico e tecnológico da região, assim como contribuir na formação de políticas públicas comprometidas com a democracia, os direitos fundamentais, o bem-estar social, a preservação do meio ambiente e atendimento ao interesse público no progresso tecnológico.

Seus objetivos específicos são:

- Promover a pesquisa e o desenvolvimento nas áreas de Ciências Exatas e da Terra e nas Engenharias no âmbito do IFAM;



- Contribuir com a criação de um ambiente favorável para o aumento da competitividade do setor produtivo do estado através da inovação tecnológica;
- Contribuir para a formação de empresas de base tecnológica local, em parceria com a incubadora do IFAM;
- Ampliar a formação avançada de recursos humanos em sua área de atuação, inclusive em curso de pós-graduação;
- Promover a participação e a realização de eventos, cursos de atualização e intercâmbio tecnológico em sua área de atuação;
- Buscar continuamente parcerias com instituições, empresas e sociedade civil e militar, visando à sustentabilidade do Centro e a satisfação de parceiros e clientes;

b. Estrutura Física

O CTHM encontra-se em fase final de construção e é formado por um prédio de dois andares, situado à Av. Governador Danilo Matos Areosa, 1672 – Distrito Industrial, CEP 69075-351, e possui as seguintes áreas:

Área total de laboratórios:	746,38 m ²
Área pavimento térreo:	373,19 m ²
Área pavimento superior:	373,19 m ²
Área total das copas/banheiros:	87,4 m ²

Os CTHM é um Centro Multicampi e iniciará suas atividades com os seguintes laboratórios:

1. Laboratório de Ensaio e Conformidade de Componentes e Modelos De Bicicletas – LECCOMB. Este laboratório é resultado do Convênio Mercosul – União Europeia DCI-ALA 2009/19707, em parceria com o INMETRO (Acordo de Cooperação de 12 de dezembro de 2013), cujo objetivo principal é o de prestar serviços tecnológicos à Indústria local no atendimento às Normas ABNT para ensaios em Bicicletas - Portaria do INMETRO N.º 656, de 17/12/12 e desenvolver produtos e serviços relacionados ao polo de duas rodas. Este Laboratório é desenvolvido em parceria com a Pró-Reitoria de Extensão e Relações Comunitárias, o Campus Manaus Distrito Industrial, O Campus Manaus Centro e o Campus Presidente Figueiredo.

2. Laboratório de Síntese e Caracterização de Nanomateriais – LSCN. Este laboratório é resultado de investimento do Campus Manaus Distrito Industrial e da Reitoria do IFAM, e visa o desenvolvimento de novos materiais para aplicação em diversas áreas, como agricultura, biologia, química, materiais de construção, cerâmica e produtos farmacêuticos, entre outros, utilizando como base a nanotecnologia. Este Laboratório é do tipo multiusuário, tendo parcerias firmadas com a Universidade Federal do Amazonas, Instituto FIOCRUZ, Instituto Franhoufen e Universidade do Oregon.

3. Laboratório de Convergência Digital – LABCONDIG. Este laboratório é resultado de Projeto aprovado no Edital Promove FINEP / 2008, e tem por objetivo a pesquisa e o desenvolvimento de sistemas embarcados para eletroeletrônicos, tais como telefones celulares, TV Digital, sistemas automáticos microcontrolados, filmadoras, robótica móvel, entre outros. Este Laboratório é desenvolvido em parceria com o Campus Manaus Centro e pode atender a todos os demais Campi com atividades relacionadas à tecnologia da informação.



O Anexo I apresenta as plantas baixas do prédio, indicando os espaços a serem utilizados pelos laboratórios.

4. Estrutura e Organizacional e Administração do Centro de Referência

A Estrutura Organizacional do CTHM e suas atribuições é definida pelo Regimento do Centro de Referência em Tecnologia do IFAM – Anexo II, o qual será submetido à apreciação e aprovação pelo Conselho Superior do Instituto. A Administração será exercida por um Diretor do Centro com o apoio do Conselho de Gestão, conforme o Regimento do Anexo II. A estrutura segue padrão sugerido pelo Núcleo Estruturante de Pesquisa e Inovação – NEPI, órgão da Secretaria de Educação Profissional – SETEC, e tomando como base a Lei Nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 - Lei de Inovação.

Os recursos financeiros captados por meio de atividades apoiadas pelo CTHM serão por ele gerenciados, em conformidade com o que for estabelecido nos atos legais pertinentes à captação dos recursos (programas, projetos, convênios, contratos e congêneres), podendo celebrar contratos/cooperações com outras Instituições através da interveniente Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Interiorização do IFAM – FAEPI.

Por se tratar de uma parceria entre a Reitoria do IFAM e do Campus Manaus Distrito Industrial, o suporte no que se refere à energia elétrica, água, segurança e congêneres serão providenciados pelo Campus Manaus Distrito Industrial, cujos valores de ressarcimento deverão ser previstos nos contratos e convênios celebrados com terceiros para uso das atividades do CTHM.

Os cargos de Direção e Gerência do Centro serão incentivados conforme previsto no Art. 5º, inciso 6 da Lei Nº 11892, de 29 de dezembro de 2008 e a Portaria MEC Nº 58, de 21 de novembro de 2014 que regulamenta a concessão de bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio, no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia. Os valores e fontes das bolsas de incentivo serão objeto de discussão da Direção do Centro em proposta a ser encaminhada e aprovada pelo órgão pertinente, levando em consideração os recursos disponíveis pelo IFAM e os recursos a serem gerados pelo próprio centro no âmbito de sua atuação.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior do IFAM



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

**ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
REITOR**

**ANA MARIA ALVES PEREIRA
PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**

**JÚLIO CÉSAR CAMPOS ANVERES
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**SANDRA MAGNI DARWICH
PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO**

**ANA MENA BARRETO BASTOS
PRÓ-REITORA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

**ANOTÔNIO RIBEIRO DA COSTA NETO
PRÓ-REITOR DE ENSINO**

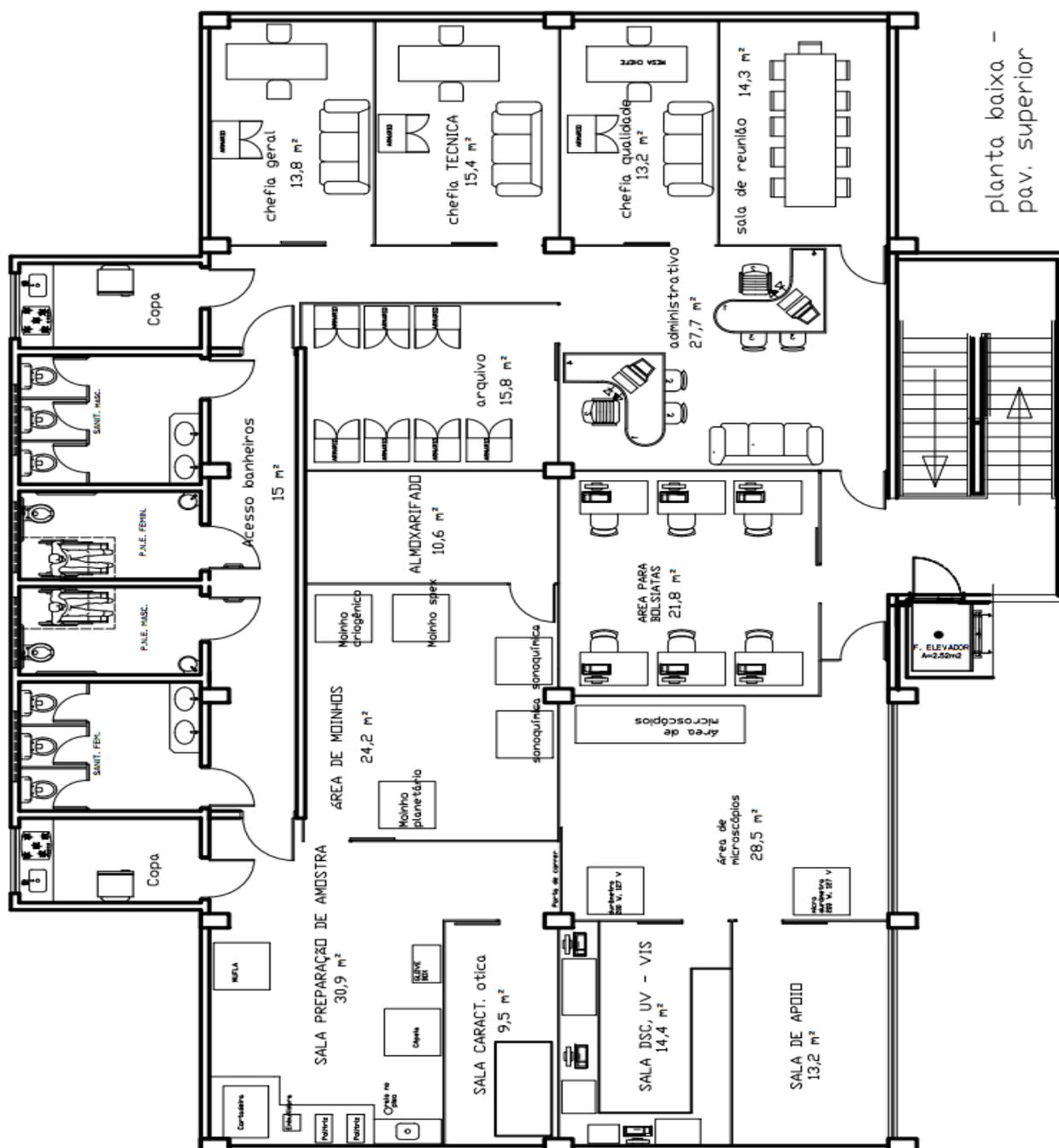
**JOSÉ CARLOS NUNES DE MELLO
DIRETOR GERAL DO CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL**

**LIZANDRO MANZATO (PRESIDENTE)
JOSÉ PINHEIRO DE QUEIROZ NETO
LÍVIA DE SOUZA CAMURÇA LIMA
SANDRO LINO DE QUEIROGA
HILLERMAN OSMÍDIO FERREIRA LIMA
PEDRO IVAN DAS GRAÇAS PALHETA
JOSÉ ANGLADA RIVERA
COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO PROJETO**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO I





ANEXO II

REGIMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO IFAM

CAPÍTULO I MISSÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º O Centro de Referência em Desenvolvimento Tecnológico denominado Centro de Referência em Tecnologia Prof. Harlan Julu Guerra Marcelice (CTHM) tem por finalidade promover a pesquisa aplicada, o desenvolvimento científico e tecnológico e a formação de recursos humanos na Amazônia, buscando a excelência na área de competência intitulada Controle e Processos Industriais com abrangência de atuação no Polo Industrial de Manaus (PIM).

Art. 2º O CTHM é vinculado à Reitoria do IFAM, através da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação tecnológica, sendo atribuições:

I- celebrar convênios com instituições públicas, comunitárias ou privadas para desenvolver iniciativas de ensino, pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) e extensão, respeitada a legislação atinente à matéria;

II- promover a integração sistêmica com os *campi*, tendo em vista a consolidação das políticas institucionais relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º O CTHM tem a seguinte estrutura organizacional:

I- Diretoria Geral (D.G.);

II- Chefia de Gabinete (C.G.);

III- Conselho de Gestão Administrativa (C.G.A.);

IV- Gerência de Desenvolvimento Tecnológico (G.D.T.);

V- Gerência da Qualidade (G.Q.);

VI- Gerência de Administração (G.A.);

VII- Coordenadoria de Laboratórios (C.L.);

Parágrafo único. O organograma da estrutura organizacional do CTHM encontra-se no Apêndice I.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA DO CTHM

Art. 4º Para ocupar o a Diretoria do CTHM é desejável o conhecimento sobre gestão de convênios e contratos, habilidade de intermediação das linguagens empresarial e acadêmica e o domínio de técnicas de gestão de pessoas e de recursos físicos e financeiros.

Art. 5º A Diretoria do CTHM será designada pelo Reitor e pelo exercício de suas atividades, o Diretor do CTHM deverá ser servidor do quadro permanente com dedicação exclusiva e fará jus a gratificação de Cargo de Direção – CD, nível 3, e na ausência desta a bolsa de pesquisa ou equivalente, em consonância com a legislação pertinente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 6º O Diretor do CTHM poderá receber bolsa de pesquisa, desenvolvimento e inovação concedidas de programas e projetos institucionais de pesquisa aplicada e extensão no âmbito do CTHM em concomitância com gratificação de Cargo de Direção desde que o limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional não exceda o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal.

Art. 7º Compete a Diretoria do CTHM:

- I- representar o CTHM ou indicar representante em eventos, reuniões, fóruns e congressos nacionais e internacionais;
- II- proceder à organização e supervisão geral das atividades do CTHM, cumprindo e fazendo cumprir o presente regimento;
- III- gerenciar os recursos humanos lotados no CTHM, em conjunto com as demais gerências e coordenadorias;
- IV- prospectar e captar parceiros e ser responsável pela administração dos contratos de parceria,
- V- coordenar e supervisionar a utilização dos recursos financeiros, quando houver, dos cursos e/ou programas de responsabilidade do CTHM ou por ele articulados;
- VI- encaminhar aos órgãos competentes, quando forem por eles solicitados, relatórios técnicos e financeiros;
- VII- indicar para nomeação os servidores para exercerem as funções no âmbito do CTHM em consonância com a Reitoria;
- VIII- apresentar à Reitoria, para análise e deliberação, relatório anual de gestão e prestação de contas do CTHM;
- IX- divulgar as ações do CTHM;
- X- zelar pelo patrimônio do CTHM;
- XI- exercer outras atribuições inerentes ao cargo ou que lhes sejam delegadas pela Reitoria.

Art. 8º A Chefia de Gabinete será designada pelo Diretor do CTHM e pelo exercício de suas atividades poderá receber bolsa de pesquisa, desenvolvimento e inovação concedidas de programas e projetos institucionais de pesquisa aplicada e extensão no âmbito do CTHM desde que o limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional não exceda o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal.

Art. 9º Compete a Chefia de Gabinete:

- I- assistir, direta e imediatamente, as ações da Diretoria do CTHM;
- II- encaminhar e divulgar as ordens emanadas da Diretoria do CTHM;
- III- atender ao público interno e externo em assuntos de sua competência;
- IV- realizar serviços administrativos e de expediente necessários ao funcionamento do Gabinete e ao fluxo de dados e informações para as coordenadorias afins;
- V- colaborar na preparação de relatórios de responsabilidade do Gabinete do CTHM;
- VI- emitir e controlar solicitações de diárias e passagens na área de competência de servidores alocados no CTHM;
- VII- redigir documentos, correspondências e atas da Diretoria do CTHM;
- VIII- organizar e controlar a agenda da Diretoria do CTHM;
- IX- proceder ao recebimento, distribuição e controle dos documentos oficiais, processos e outros de interesse do CTHM;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

- X- manter contato e integração com as demais Gerências, Coordenadorias e Reitoria;
- XI- desenvolver outras atribuições afins.

CAPÍTULO IV **DO CONSELHO DE GESTÃO**

Art. 10 O Conselho de Gestão do CTHM é composto pelos seguintes membros:

- I- Diretor do CTHM;
- II- Gerente de Desenvolvimento Tecnológico;
- III- Gerente da Qualidade;
- IV- Gerente de Administração;
- V- Diretor Geral do Campus Manaus Distrito Industrial;
- VI- Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- VII- Pró-Reitor de Extensão.

§ 1º O Conselho de Gestão do CTHM, presidido pelo Diretor, é um órgão consultivo e tem a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento da gestão e do processo educativo, além de zelar pela correta execução das políticas do IFAM.

§ 2º Nas ausências e impedimentos do Diretor, este deverá delegar a presidência do Conselho de Gestão do CTHM a um de seus membros.

§ 3º O Conselho de Gestão do CTHM reunir-se-á ordinariamente com frequência mensal ou extraordinariamente, quando julgado necessário pelo Presidente ou por, pelo menos, um terço de seus membros, com dia, hora e pauta determinados com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 4º O Conselho de Gestão do CTHM poderá convocar outros servidores do IFAM para participar de suas reuniões, com direito de voz, mas sem direito a voto.

Art. 11 Compete ao Conselho de Gestão:

- I- discutir a aplicação dos recursos financeiros do CTHM;
- II- elaborar e modificar o regimento do CTHM, exigindo-se, para tal, a presença de, no mínimo, dois terços de seus membros (5 membros);
- III- discutir o quadro e as normas de pessoal do CTHM, respeitadas as determinações da legislação do IFAM;
- IV- auxiliar na deliberação sobre casos omissos de interesse do CTHM.

CAPÍTULO V **DAS GERÊNCIAS DO CTHM**

Art. 12 Os cargos de Gerência serão designados pelo Diretor do CTHM e pelo exercício de suas atividades poderão receber bolsa de pesquisa, desenvolvimento e inovação concedidas de programas e projetos institucionais de pesquisa aplicada e extensão no âmbito do CTHM desde que o limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional não exceda o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal.

Art. 13 Para ocupar o cargo na Gerência de Qualidade se faz necessário à comprovação de no mínimo 40 horas no que tange conhecimento da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 14 Compete a todas as Gerências do CTHM:

- I- gerenciar os recursos humanos, criando condições favoráveis ao desenvolvimento profissional e pessoal de sua equipe;
- II- participar do Conselho de Gestão do CTHM;
- III- enviar relatório semestral das atividades desenvolvidas para a Diretoria do CTHM;
- IV- zelar pelo patrimônio do CTHM;
- V- desempenhar outras atividades pertinentes que lhe forem atribuídas pela Diretoria do CTHM.

Art. 15 Compete a Gerência de Desenvolvimento Tecnológico:

- I- coordenar, apoiar, incentivar e acompanhar o desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão nas áreas de Educação, Ciência e Tecnologia no âmbito do CTHM;
- II- fomentar e divulgar os editais públicos e privados ligados aos interesses de pesquisa e extensão no âmbito do CTHM.
- III- apoiar as ações da Diretoria do CTHM na prospecção e captação de parceiros bem como auxiliar na administração dos contratos de parceria,
- IV- apreciar os projetos de pesquisa e extensão apresentados por servidores do IFAM, para posterior encaminhamento às instâncias superiores do CTHM.

Art. 16 Compete a Gerência de Qualidade:

- I- elaborar e revisar o manual da qualidade garantido a sua atualização e distribuições aos membros do CTHM;
- II- elaborar e garantir o sistema da qualidade segundo norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025;
- III- elaborar e coordenar o Programa Anual de Auditorias da Qualidade Internas bem como ações corretivas e preventivas e reclamações;
- IV- gerir o funcionamento do sistema da qualidade em colaboração com o Diretoria do CTHM.

Art. 17 Compete a Gerência de Administração:

- I- auxiliar o controle do patrimônio pertencente ao CTHM;
- II- coordenar e acompanhar os processos licitatórios, processos de importação e de aquisições referentes aos recursos encaminhados ao CTHM;
- III- auxiliar os processos financeiros referentes aos programas de fomento (FAPEAM, CNPq, FINEP);
- IV- auxiliar na execução e na prestação de contas de programas, convênios, acordos e contratos gerenciados pelo CTHM;
- V- apoiar a execução orçamentária dos Planos de Trabalho Anuais (PTA) e a tramitação dos projetos financeiros;
- VI- auxiliar no cumprimento do cronograma estabelecido para projetos administrativos e financeiros com os responsáveis;
- VII- acompanhar e propor mudanças na modelagem de processos;
- VIII- gerenciar as tecnologias da Informação para a definição de sistemas informatizados que apoiem os processos documentados no âmbito da NBR ISO/IEC 17.025;
- IX- auxiliar, sempre que requisitado, na prestação de contas dos recursos gerenciados pelo CTHM.
- X- apoiar ao Coordenador de Qualidade no processo nas ações da qualidade;
- XI- apoiar nas atividades de prospecção, comunicação, gestão de propriedade intelectual, transferência de tecnologia, geração de contratos e convênios, desenvolvimento de novos negócios e formação de pessoas.



CAPÍTULO VI DOS LABORATÓRIOS DO CTHM

Art. 18 Os cargos de Coordenadoria de Laboratório serão designados pela Gerência de Desenvolvimento Tecnológico em consonância com a Diretoria do CTHM e pelo exercício de suas atividades poderão receber bolsa de pesquisa, desenvolvimento e inovação concedidas de programas e projetos institucionais de pesquisa aplicada e extensão no âmbito do CTHM desde que o limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional não exceda o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal.

Art. 19 Compete a Coordenadoria de Laboratório:

- I- apoiar ao Coordenador de Qualidade no processo nas ações da qualidade;
- II- garantir a adequada calibração, conservação e manutenção dos equipamentos laboratoriais elaborando planos anuais de calibração/verificação e manutenção corretiva e/ou preventiva;
- III- elaborar e atualizar os procedimentos de ensaio e procedimentos operacionais;
- IV- colaborar na qualificação dos Técnicos de Laboratório bem como no;
- V- avaliar e aprovar os relatórios de ensaio bem como os resultados dos ensaios e medições efetuadas neles contidos;
- VI- garantir a execução pelos Técnicos de Laboratório, os ensaios, as operações de conservação, limpeza e manutenção dos equipamentos;
- VII- receber ou mandar receber as amostras a ensaiar;
- VIII- colaborar no levantamento das necessidades de formação dos técnicos;
- IX- analisar e avaliar resultados obtidos nos ensaios de comparação interlaboratorial;
- X- gerenciar os agendamentos para uso dos laboratórios;
- XI- auxiliar na elaboração de processos para aquisição de novos equipamentos;

Art. 20 Compete ao Técnico de Laboratório:

- I- manter o Laboratório em condições de utilização;
- II- administrar o acesso dos usuários aos equipamentos;
- III- encaminhar os equipamentos para a manutenção ou fazer a manutenção no local;
- IV- orientar os Bolsistas e/ou Estagiários no desempenho de suas funções;
- V- divulgar e controlar as diretrizes organizacionais e de uso do Laboratório para seus usuários;
- VI- orientar os usuários para cursos e treinamentos;
- VII- controlar o patrimônio do Laboratório;

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 O CTHM deverá fazer constar, em todos os seus documentos institucionais e nos materiais de divulgação a marca do IFAM.

Art. 22 Os recursos financeiros captados por meio de atividades apoiadas pelo CTHM serão por ele gerenciados, em conformidade com o que for estabelecido nos atos formalizadores da captação dos recursos (programas, projetos, convênios, contratos e congêneres).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo único. As contas referentes aos recursos financeiros mencionados no caput deste artigo serão prestadas aos órgãos competentes e à Reitoria, anualmente e/ou quando forem por eles solicitadas, por relatórios previstos no inciso VII do art. 4º deste Regimento.

Art. 23 Este regimento está em consonância com as diretrizes do Ministério da Educação para a organização dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e define parâmetros e normas para a sua expansão (PORTARIA Nº 1.291, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013) e com a Regulamentação da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) no que tange a concessão de bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio, no âmbito dos Institutos Federais (PORTARIA Nº 58, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014).

Art. 24 Cabe ao setor de patrimônio e almoxarifado do Campus Manaus Distrito Industrial o recebimento, conferência, guarda, conservação e distribuição de materiais (consumo e permanente), no âmbito do CTHM.

Art. 25 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Gestor do CTHM, com aprovação do Reitor.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior do IFAM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Apêndice I

CTHM

